



Prefeitura Municipal de Monte Alegre de Minas

CEP 38.420-000

ESTADO DE MINAS GERAIS

L E I Nº 1 7 1 4

Autoriza Alienação de Bem Imóvel do
Patrimônio Municipal.

A Câmara Municipal de Monte Alegre de Minas, apro-
vou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, nos termos da legislação em vigor, com a finalidade espe-
cífica de instalação de uma indústria de sucos e conservas de fru-
tas tropicais, o imóvel pertencente ao patrimônio público municipal
situado às margens da BR-365, com área de 1/2 (meio) alqueire, cor-
respondente a 24.200 m² de terreno, dentro do seguinte perímetro:
"Tem começo em uma cerca à margem esquerda do Ribeirão Monte Ale-
gre, na divisa com Manoel Rocha; daí, segue pela cerca com rumo de
202º01'04'' até a cerca da faixa de domínio da BR-365 a 264,60 me-
tros; daí a esquerda com o rumo de 107º01'13'', indo até um canto
na divisa com Vacchi S/A Indústria e Comércio a 145 metros; daí, a
esquerda confrontando com a mesma com o rumo de 359º34'40'' indo
até o Ribeirão Monte Alegre a 272,65 metros; daí, pelo Ribeirão Mon-
te Alegre abaixo até o ponto de começo a 40,40 metros, encerrando-
se assim as confrontações e estando registrado no Cartório de Regis-
tro de Imóveis sob o número R-1-5.592, conforme certidão anexa que
fará parte integrante desta Lei.

Art. 2º - A alienação será precedida de avaliação
e licitação, nos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 3º - Constará do contrato de alienação, cláus-
sula de recompra por parte do Município na hipótese de descumpri-
mento dos prazos nele fixados.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua
publicação, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS, 2

DE SETEMBRO DE 1.993.

Dr. Ciro Araújo Mendonça
Prefeito Municipal

Jair Mota Mendonça
Secretário Municipal de
Administração e Finanças